

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ANUAL

PROCESSO N°: 049/2024

TERMO DE FOMENTO N°: 001/2024 DE 15/02/2024

OSC: ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA

C.N.P.J.: 64.038.607/0001-43

VALOR REPASSADO: R\$ 159.720,20 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos)

FONTE DE RECURSO: 08 – MUNICIPAL/EMENDAS IMPOSITIVAS

VIGÊNCIA: 15/02/2024 ATÉ 31/12/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal N° 13.019/2014 e atualizações;
- Lei Municipal N° 2.021 de 17/01/2023;

FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o Artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal: Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO, O Artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal 13.019/2014: Art. 61. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – (...);

III – (...)

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei N° 13.204, de 2015)

V – (...)

CONSIDERANDO o Artigo 64 da Lei Federal N° 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (Redação dada pela Lei N° 13.204 de 2015).

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o compromisso das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Cajati (SP), concedeu no Exercício de 2.024, repasse através à entidade sem fins lucrativos **"ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA"**, no valor total de **R\$ 159.720,20** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), conforme **Lei Municipal N° 2.121** de 26/01/2024 e **Termo de Fomento N° 001/2024**, de 15/02/2024.

O repasse acima mencionado foi depositado em conta corrente específica em 02(duas) parcelas iguais de R\$ 79.860,10 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos), nas seguintes datas: **Recurso Municipal FONTE 08/EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES - 16/02 e 01/03/2024**, totalizando **R\$ 159.720,20** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), para Obras de Reforma e Adequações no Prédio da Sede da Instituição.

ANÁLISE

Recebemos a Prestação de Contas na data de 31/01/2025, encaminhando a seguinte documentação, a saber:

1. Ofício de encaminhamento N° (não veio ofício);
2. Cópia do Plano de Trabalho (Não veio);
3. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida até 26/07/2025;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 26/07/2025;
5. Certidão de Regularidade junto ao FGTS com validade de 25/01/2025 até 23/02/2025;
6. Relação de Endereços e Contatos Virtuais;
7. Relação com o nome dos dirigentes e membros da entidade;
8. Declaração que não possui contas rejeitadas;
9. Declaração que prestará contas nos moldes da Lei N° 13.019/14;
10. Declaração não contrata ou remunera servidor ou empregado público;
11. Declaração que não tem dirigente membro do Poder ou do Ministério Público;
12. Declaração que não possui entre seus dirigentes pessoa cuja as contas e parceria tenham sido julgadas irregulares;
13. Declaração que não sofreu nenhuma das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73;
14. Declaração que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
15. Declaração que os recursos recebidos serão depositados em conta específica;
16. Declaração que não tem contas de parceria julgadas irregulares;
17. Declaração que divulga dados na internet e locais visíveis;
18. CRC com validade até 15/04/2025;
19. Balanço Patrimonial da entidade;
20. Extratos bancários de Fevereiro até Dezembro/2024;
21. Extratos de aplicação financeira de Fevereiro até Dezembro/2024;
22. Parecer do Conselho Fiscal;
23. Anexo RP 10;
24. Cópias de documentos das despesas realizadas.

Analizando a Prestação de Contas, será necessária a complementação, conforme segue:

1. Faltou Plano de Trabalho;
2. Faltou fotos da obra executada e Relatório de Atividades 2024;
3. FALTA CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO JUNTO A EMPRESA RP CORDEIRO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. (PRORROGAÇÃO SE HOVER).

Após as retificações e entrega de documentação faltante, a Prestação de Contas da Organização Social **ABRIGO JESUS ESPERANÇA E VIDA**, apresentou um total de despesas realizadas de **R\$ 173.138,83** (cento e setenta e três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), sendo: o valor repassado a entidade de **R\$ 159.720,20** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) e recursos próprios da entidade o montante de **R\$ 13.418,63** (treze mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

A seguir segue demonstrativo com as despesas de capital, realizadas pela entidade, a saber:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
11ª Medição da Obras de Reforma e Ampliação pago em 19/02/2024	62.981,50
12ª Medição da Obras de Reforma e Ampliação pago em 08/04/2024	35.281,50
13ª Medição da Obras de Reforma e Ampliação pago em 19/04/2024	45.000,00
13ª Medição da Obras de Reforma e Ampliação pago em 06/05/2024	11.752,28
INSS DA NOTA FISCAL Nº 255	4.218,50
ISS DA NOTA FISCAL Nº 255	2.800,00
INSS DA NOTA FISCAL Nº 262	3.118,50
ISS DA NOTA FISCAL Nº 262	1.600,00
INSS DA NOTA FISCAL Nº 268	3.861,00
ISS DA NOTA FISCAL Nº 268	2.525,55
TOTAL OBRAS/REFORMA	173.138,83
TOTAL DAS DESPESAS	173.138,83
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
VALOR DO REPASSE	159.720,20
Rendimentos de Aplicação Financeira – MUNICIPAL	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira - Entidade	0,00

RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE	13.418,63
TOTAL DAS RECEITAS	173.138,83
SALDO FINAL EM 31/12/2024	0,00

PARECER

Considerando que houve cumprimento parcial das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

Considerando que houve parcialmente regularidade dos recolhimentos de impostos.

Considerando que foram atendidos parcialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Considerando que não foi possível detalhar os rendimentos de aplicação financeira para cada recurso, sendo utilizado totalmente nas despesas de custeio no Termo de Colaboração N° 001/2024, uma vez que os recursos foram depositados numa mesma conta bancária.

Considerando que as despesas de capital realizadas cumprem com o que determina o **Termo de Fomento N° 001/2024**, na CLAÚSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, a contento.

Alertamos a entidade que já é **reincidente** no descontrole da utilização de recursos para despesas correntes e de capital numa mesma conta bancária, portanto, é de extrema necessidade a abertura de conta bancária específica para quando receber recursos para obras/equipamentos e material permanente, evitando assim falhas nos gastos dos recursos, prejudicando a

transparência da aplicação das despesas e fechamento contábil com o financeiro.

Alertamos que caso a entidade continue com o descontrole na utilização dos recursos públicos repassados anualmente, não será mais tolerado por esta Administração Pública, que dará Parecer Desfavorável, caso, ocorra novamente.

Diante das considerações e alertas acima, opinamos pela **aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, dando quitação** do valor de **R\$ 159.720,20** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), aos responsáveis pela entidade **ABRIGO JESUS ESPERANÇA E VIDA**, referente ao repasse financeiro - FONTE 08-EMENDA IMPOSITIVA, concedido no Exercício de 2.024, através do **Termo de Fomento N° 001/2024**.

Prefeitura de Cajati (SP), 26 de Junho de 2.025.

SOLANGE ROSA

Secretária Municipal de Finanças e
Tributação

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal